

Contab

Customer Prime

Customer Prime

CRC/SC 6060/O-0

ESTA EMPRESA É ASSOCIADA AO

SESCON
GRANDE FLORIANÓPOLIS

Rua Felipe Schmidt, 309 - 1º Andar
Edifício Dias Velho
Centro - Florianópolis - SC
Fone/Fax: (48) 3222-1409
sesccon@sescconfloripa.org.br
www.sescconfloripa.org.br

Fone: (48) 3348-0406

Missão

Conservar os princípios éticos e os valores morais, inovar e ampliar os recursos físicos e tecnológicos, promover o pleno desenvolvimento do exercício profissional da contabilidade, bem como solidificar as relações e assegurar a fidelidade dos clientes.

Contab Customer Prime

Av. Ivo Silveira, 2878 - Capoeiras - CEP: 88085-002 - Florianópolis / SC
Fone/Fax: (48) 3348-0406 / 3244-9479 / 3244-9553 - email: contabsc@contabsc.com.br

Janeiro/2008

MERCADO DE AÇÕES

Ocorre isenção de Imposto de Renda (com o recolhimento de tributos quando de um ganho de capital - lucro com a venda de ações) em lucros de até R\$ 20 mil ao mês na venda, no mercado à vista. Para valores maiores, o recolhimento de impostos ocorre mensalmente.

Cinco motivos para investir na Bolsa

1 - Você pode ser sócio de grandes empresas.

Ao comprar uma ação, o investidor participa dos lucros das empresas, assim como os grandes empresários.

Mesmo um pequeno investidor pode ser sócio do Bradesco, por exemplo, através do mercado de ações.

2 - O investimento em ações é uma excelente forma de diversificação.

O investidor pode aplicar em siderúrgicas, bancos, empresas de petróleo ou educação de forma simples e segura.

3 - Com as taxas de juros em queda, o mercado de ações apresenta uma boa oportunidade de buscar maior rentabilidade para os ativos das pessoas comuns. Encerrou-se o tempo que o investimento num fundo de investimento era a solução para a vida do investidor. Este terá que se sofisticar e buscar novas alternativas.

4 - O Brasil está vendo um fenômeno que já ocorreu nas economias do primeiro mundo: o crescimento do mercado de capitais.

A cada dia novas pessoas ingressam no mercado incentivando o ciclo de financiamento das empresas e o fortalecimento da economia.

5 - Empresas pagam dividendos, parcela do lucro enviado ao acionista.

O investidor pode montar sua própria holding e ter uma renda além da valorização da cotação do papel.

Os investidores iniciantes de "primeira viagem" que querem se aventurar no mercado de ações devem buscar conhecimento e informação. É recomendado a quem quer investir na bolsa que comece fazendo um curso sobre as regras do jogo." O segundo passo é escolher uma corretora que ofereça bons serviços, relatório, informações e atendimento ao cliente.

O mercado de ações para a pessoa física registra crescimento. Nos últimos cinco anos, o número desses investidores quintuplicou. Hoje, existem 270 mil CPFs cadastrados que compram e vendem ações na Bovespa. O crescimento se deve à redução da taxa de juros, que torna menos atrativo o investimento em fundo de renda fixa no banco.

O investidor pode desembolsar R\$ 500,00 para começar a aplicar em ações. A quantia não permitirá diversificar o patrimônio, comprando e vendendo, mas possibilitará o início das negociações. Entretanto, algumas corretoras exigem de R\$ 3 mil a R\$ 5 mil para realizar os primeiros investimentos.

Aos contadores, é preciso verificar se a empresa tem capacidade de gerar bons resultados a médio e longo prazo e não apenas acreditar no que o mercado acha que ela vale.

Destaques do Mês

➤ FATURAS DE ÁGUA, TELEFONE, ENERGIA ELÉTRICA, E PAGAMENTO DE ALUGUEL DEVEM ESTAR EM NOME DE QUEM É O RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO.

➤ PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO - LUCRO PRESUMIDO, LUCRO REAL OU SIMPLES NACIONAL.

➤ CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL.

➤ CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS NA EMPRESA.

➤ QUEM FALSIFICA DOCUMENTO PARA SONEGAR SÓ COMETE UM CRIME.

DEPARTAMENTO PESSOAL



CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Não somente os empregados, mas também os empregadores/ empresas, sejam urbanos ou rurais, estão obrigados a contribuir anualmente para o sindicato representativo da respectiva categoria econômica.

CONCEITO

Denomina-se Contribuição Sindical Patronal o encargo devido pelas empresas, agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais, organizados em firma ou empresa, empregadores rurais, entidades ou instituições, ao Sindicato representativo da categoria econômica.

BASE DE CÁLCULO

A Contribuição Sindical dos Empregadores consiste numa importância proporcional ao capital social da firma ou empresa, registrado nas respectivas Juntas Comerciais ou órgãos equivalentes, mediante aplicação de alíquota.

AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

Os trabalhadores autônomos ou profissionais liberais, organizados em firma ou empresa com capital social registrado, devem recolher a Contribuição Sindical de acordo com a Tabela. Por outro lado, os referidos profissionais, quando não organizados em firma ou empresa, não estarão obrigados à Contribuição Sindical Patronal, de vez que, nesse caso, devem contribuir na base de 30% do Maior Valor de Referência. Essa contribuição deve ser paga no mês de fevereiro de cada ano.

EMPRESA COM ATIVIDADES DIVERSAS

A empresa que explora mais de um ramo de atividade deve recolher a contribuição em favor do Sindicato representativo da atividade preponderante. Entende-se por atividade preponderante a que caracterizar a unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades convirjam, exclusivamente, em regime de conexão funcional.

PESSOAS JURÍDICAS EM CONSTITUIÇÃO

As pessoas jurídicas em fase de constituição devem recolher a Contribuição Sindical Patronal na ocasião em que requererem às repartições o registro ou a licença, para o exercício da respectiva atividade, adotando-se idêntico critério para os autônomos e os profissionais liberais com ou sem empregados.

ÉPOCA DO RECOLHIMENTO

As empresas devem recolher a contribuição sindical patronal até o dia 31 de janeiro de cada ano. Esse recolhimento é feito ao Sindicato da respectiva categoria econômica, através de qualquer agência bancária, bem como em todos os canais da Caixa Econômica Federal (agências, unidades lotéricas, correspondentes bancários e postos de auto-atendimento).

EMPRESAS RURAIS

A Contribuição Sindical, devida pelos integrantes das categorias econômicas e profissionais das atividades rurais, é calculada, observando-se os seguintes critérios:

a) para os empregadores rurais organizados em empresas ou firmas, a Contribuição Sindical é proporcional ao capital social, de acordo com a Tabela;

b) para os empregadores rurais não organizados em firma ou empresa, entender-se-á como capital o valor utilizado para o lançamento do Imposto Territorial do imóvel explorado, sendo fixado o valor a recolher de acordo com a Tabela.

Desde janeiro/97, com a publicação da Lei 8.847/94, que estabeleceu normas relativas ao cálculo e recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Rural, a Secretaria da Receita

Federal deixou de arrecadar e administrar as receitas da Contribuição Sindical Rural devida à Confederação Nacional da Agricultura (CNA) e à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG). Assim, cabe à CNA e à CONTAG cobrar diretamente dos produtores rurais a Contribuição Sindical empresarial.

ACRÉSCIMOS NO RECOLHIMENTO EM ATRASO

A Contribuição Sindical recolhida, espontaneamente, fora do prazo de vencimento fica sujeita aos seguintes acréscimos:

MULTA – 10% sobre o valor da contribuição, nos primeiros 30 dias, acrescida de 2% por mês subsequente de atraso;

JUROS – 1% ao mês, ou fração de mês.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – artigos do 578 ao 581; 583; 586, 587; 590; e 600.

CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS NA EMPRESA

A NR7 preconiza que todos os estabelecimentos deverão estar equipados com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida.

Esse material deverá ser guardado em local adequado e aos cuidados de pessoa treinada para esse fim em curso de primeiros socorros, ministrado particularmente ou incluídos nos cursos de CIPA.

O objetivo deste treinamento é instruir os participantes a adquirir conhecimentos básicos a fim de que possam atuar em situações de urgência, evitando a exposição ao risco de vida da vítima, além de reconhecer situações de emergência e saber atuar perante elas.

Recomenda-se que não sejam mantidos medicamentos na caixa de primeiros socorros, uma vez que a auto medicação pode ser perigosa e somente devemos ministrar medicamentos com prescrição médica.

Os casos de fornecimento de medicações devem ser reservados para empresas que mantêm ambulatório médico no local de trabalho e com presença, de pelo menos, uma enfermeira durante a jornada de trabalho.

Conteúdo da caixa de primeiros socorros:

Termômetro, Tesoura sem ponta, Pinça, Algodão, Hidrófilo, Gaze esterilizada, Esparadrapo, Atadura de Crepe, Caixa de curativo adesivo, Solução de iodo, Solução de Timerosal, Água Oxigenada 10 vol, Água Boricada 10%, Agulhas e seringas, Luvas descartáveis, Copos de papel e Conta-Gotas.

Fundamento: NR 07, item 7.5, aprovado pela Portaria MTb.

DEPARTAMENTO FISCAL



PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO LUCRO PRESUMIDO, LUCRO REAL OU SIMPLES NACIONAL

Com o início do ano vem à tona uma preocupação primordial para a sobrevivência das empresas: o planejamento tributário. Por meio dele, inúmeras decisões devem ser tomadas, de maneira que todos os passos a serem dados durante o ano devem ser esquematizados e combinados com a legislação. Isso se torna ainda mais essencial, se considerarmos o cenário brasileiro atual, onde o planejamento é imprescindível para obter sucesso, ou simplesmente para sobreviver.

Assim, empresas eficientes costumam contar com investimentos nesse setor, pois a redução de custos resultante de um planejamento tributário bem elaborado costuma ser considerável, sem contar a redução de riscos relacionados a possíveis autuações fiscais.

É importante esclarecer que o planejamento tributário passa longe da sonegação fiscal, pois propõe atitudes que reduzirão o valor dos tributos devidos, sem, contudo, sonegar ou fraudar o Fisco. Na verdade, tudo é feito em conformidade com a legislação; e aqui encontramos mais um motivo para investir nesse assunto: a legislação tributária é demasiadamente complexa, o que ocasiona a necessidade de auxílio de consultores especializados, para que seja possível cumprir com todas as obrigações tributárias exigidas pelo Fisco de maneira correta, sem comprometer o controle de custos.

Nesse contexto, por meio de estudos da realidade de cada empresa, aliado a um profundo conhecimento da legislação, é possível, em muitos casos, diminuir o valor devido de tributos, sem infringir a legislação tributária. Se considerarmos que cada obrigação acessória a ser preenchida e entregue ao Fisco também tem um custo para a empresa, igualmente é possível trabalhar com a diminuição de custos escolhendo o regime de tributação que tenha menos encargos para o contribuinte.

A orientação para o correto preenchimento de cada declaração, também é recomendável, pois evita aborrecimentos desnecessários que podem decorrer do envio de informações equivocadas. Isso tudo, em última instância, diminui o risco de autuações fiscais, e suas conseqüentes penalidades diretas e indiretas.

Portanto, além de realizar simulações e estudos a fim de escolher o melhor regime de tributação para o ano de 2008, também é importante rever os procedimentos internos envolvidos no cumprimento das obrigações tributárias, evitando assim a aplicação de penalidades, e aborrecimentos com o Fisco.

Simples Nacional (Supersimples)

A Lei Complementar nº 123/2006 instituiu o Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte - Simples Nacional, destinado a empresas com receita bruta anual de até R\$ 2.400.000,00.

Dependendo da atividade da empresa, esse regime é economicamente mais benéfico que os demais, mas especialmente os prestadores de serviços devem ficar atentos, pois dependendo do serviço que é prestado o lucro presumido pode ser mais vantajoso. Além dessa questão econômica, há que se considerar a dificuldade no que se refere à compreensão da legislação. Como a legislação é repleta de detalhes, torna-se complicado entender como funciona o regime.

Também é preciso considerar os impedimentos para muitas atividades há vedação quanto à opção pelo Simples Nacional.

Lucro Presumido

O Lucro Presumido é regime de tributação onde a base de cálculo é obtida por meio de aplicação de percentual definido em lei, sobre a receita bruta. Como o próprio nome diz, trata-se de presunção de lucro. Para esse regime, temos algumas vantagens relativas às obrigações acessórias, pois o Fisco Federal dispensa as empresas enquadradas nesse regime da escrituração contábil, desde que seja mantido o Livro Caixa.

Em princípio, todas as pessoas jurídicas podem optar pelo Lucro Presumido, salvo aquelas obrigadas à apuração do Lucro Real. Contudo, para verificar se esse é o regime mais benéfico para a empresa, é necessário realizar simulações, pois caso a empresa tenha valores consideráveis de despesas dedutíveis para o IRPJ, é muito provável que o lucro real seja mais econômico.

Lucro Real

Por fim, o Lucro Real. Para verificar se é benéfica a tributação por esse regime, é necessário apurar o resultado contábil, ou seja, é obrigatório manter escrituração contábil nos moldes da legislação comercial. Depois de apurado o lucro contábil, devem ser procedidos os ajustes: adições e exclusões previstas em lei.

Essas adições constituem despesas que o fisco não aceita para fins de apuração do IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e da CSSL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido). E é nesse ponto que nossas atenções devem ser redobradas, pois nem tudo aquilo que resulta em diminuição do patrimônio da empresa, é aceito para diminuir a base de cálculo tributável.

Outra questão importante, ainda tratando do Lucro Real, refere-se à Contribuição para o PIS/Pasep, e à Cofins. A escolha entre presumido e real deve levar em conta essas contribuições, pois no presumido o regime é cumulativo (alíquotas de 0,65% para o PIS, e 3% para a Cofins direto sobre a receita bruta), enquanto que no lucro real o regime é não-cumulativo, onde as alíquotas são bem mais altas (1,65% para PIS e 7,6% para a Cofins), mas há direito a deduções do valor a pagar por meio de créditos previstos na legislação.

Por fim, é preciso salientar que não há um tipo de regime de tributação que seja mais benéfico para a totalidade das empresas. Cada pessoa jurídica deve considerar suas particularidades, meios de operação, e tipo de atividade que desenvolve, para conseguir vislumbrar a forma mais econômica de tributação para o ano de 2008, lembrando que uma vez formalizada a opção perante a Receita Federal, esta é irratável durante todo o ano-calendário.

DEPARTAMENTO DE CADASTRO/SOCIETÁRIO



Cadastro

FATURAS DE ÁGUA, TELEFONE, ENERGIA ELÉTRICA E PAGAMENTO DE ALUGUEL DEVEM ESTAR EM NOME DE QUEM É O RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO.

É sempre indicado que ao alugar um imóvel, o inquilino cadastre as contas de água e energia elétrica e até mesmo a locação em nome do responsável pelo pagamento, neste caso a empresa. Embora alguns contratos de locação contemplem cláusulas com essa exigência, alguns locatários não tomam essa providência, que é simples e pode evitar problemas em relação ao lançamento destas despesas na empresa, pois podem ser desconsideradas pelo fisco em caso de fiscalização.

A conta cadastrada no nome do inquilino é importante até mesmo para comprovar a residência. Esse documento pode ser exigido por bancos, por exemplo, para a abertura de conta corrente e por financeiras para concessão de empréstimos.

Da mesma forma, o inquilino não pode esquecer também de pedir a retirada de seu nome das contas ao deixar o imóvel. Sem esse cuidado, se as contas seguintes não forem quitadas, poderá ser considerado inadimplente, pois o pagamento estará ainda sob sua responsabilidade.

Ao locar um imóvel para desenvolver seu empreendimento, o locatário deve verificar previamente as condições gerais do imóvel em si, mas em especialmente no que diz respeito com a regularização perante aos órgãos públicos.

Um dos grandes problemas que os locatários incorrem, é a falta de habite-se do prédio, causando o indeferimento no pedido de alvará para funcionamento como também impossibilita a obtenção da Inscrição Estadual.

DEPARTAMENTO CONTÁBIL



QUEM FALSIFICA DOCUMENTO PARA SONEGAR SÓ COMETE UM CRIME

O uso de documento falso para burlar o pagamento de imposto não é crime independente. Cabe, neste caso, processo por sonegação fiscal apenas. Com este entendimento, a 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região declarou extinta a punibilidade pelo crime de falsidade de documentos dos réus Ariel Fernando Schajnovetz e Roxana Rosário Pauza de Schajnovetz.

Os dois foram acusados de fraudar a origem de mercadoria de importação para pagar menos tributo. Segundo os autos, entregaram documento que dizia que a mercadoria vinha da China quando, na verdade, vinha de New Jersey, nos Estados Unidos. Por isso, foram denunciados por sonegação fiscal.

Quando estes pagaram o tributo real da operação, a acusação por sonegação foi extinta. Mesmo assim, o Ministério Público Federal denunciou o casal por falsificar documento e a primeira instância aceitou a denúncia. A defesa dos dois, representada pelo advogado Alberto Zacharias Toron, pediu Habeas Corpus ao TRF-4 para trancar a ação penal.

O Habeas Corpus foi deferido por unanimidade. Os desembargadores entenderam que a falsidade do documento não foi um delito autônomo, mas um meio para cometer o crime-fim. "A potencialidade lesiva do falso perpetrado, como se infere das circunstâncias do caso, esgota-se na importação efetuada, ou seja, foi praticado apenas com o objetivo de reduzir os impostos envolvidos na operação, não se prestando para outros fins", explicou o relator, desembargador Luiz Fernando Wovk Penteadó.

A Turma entendeu que, se a ação penal prosseguisse, ocorreria o chamado bis in idem, quando a pessoa responde duas vezes pelo mesmo crime. Por isso, os desembargadores consideraram que a denúncia foi equivocada e determinaram o trancamento da ação penal.

INSTRUÇÃO NORMATIVA INSTITUI A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

Foi publicada no Diário Oficial, a Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 777/2007, que institui a Escrituração Contábil Digital (ECD), para fins fiscais e previdenciários. O ato regulamenta o Decreto nº 6022, de 22 de janeiro de 2007, que criou o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

a) A ECD deverá ser transmitida, pelas pessoas jurídicas a ela obrigadas, ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED);

b) compreenderá a versão digital dos livros: Diário e seus auxiliares, se houver; Razão e seus auxiliares, se houver; Balancetes Diários, Balanços e Fichas de lançamento e comprovatórios dos assentamentos neles transcritos;

c) As empresas sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado e à tributação do imposto de renda com base no lucro real devem adotar a ECD em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008. As demais empresas tributadas pelo lucro real terão de utilizar o novo sistema em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009. Fica facultada a entrega às demais pessoas jurídicas não obrigadas;

d) A ECD será transmitida anualmente ao SPED até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao anual calendário a que se refira a escrituração;

e) A Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis) editará as normas complementares a esta Instrução Normativa.

TABELA DE ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO	ALÍQUOTA (%)
Até 868,29	7,65
De 868,30 à 1.140,00	8,65
De 1.140,01 à 1.447,14	9,00
De 1.447,15 à 2.894,28	11,00

Faixa de Salário Médio	Valor da Parcela	Tabela Para Cálculo Do Benefício Seguro-desemprego / 2007
Até	R\$ 627,29	Multiplicar-se salário médio por 0.8 (80%)
Mais de Até	R\$ 627,30 R\$ 1.045,58	O que exceder a 627,29 multiplica-se por 0.5 (50%) e soma-se 501,83.
Acima	R\$ 1.045,58	O valor da parcela será de R\$ 710,97 invariavelmente.

TABELA IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF)	
Limite de isenção	R\$ 1.313,69
Dedução por dependente	R\$ 132,05
Desconto mínimo mensal	R\$ 10,00
Desconto mínimo 13º salário	R\$ 0,01

LIMITE	%	DEDUZIR
De 1.313,70 até 2.625,12	15	197,05
A partir de 2.625,13	27,5	525,19

TABELA SALÁRIO FAMÍLIA - Por Filho até 14 anos	
Limite Faixa	Valor
449,93	23,08
676,27	16,26

INSS			
FACULTATIVO	SALÁRIO BASE		CONTRIBUIÇÃO
VALOR MÍNIMO por contribuição	R\$ 380,00	20%	R\$ 76,00
VALOR MÍNIMO por idade	R\$ 380,00	11%	R\$ 41,80
VALOR MÁXIMO	R\$ 2.894,28	20%	R\$ 578,86

AGENDA DE OBRIGAÇÕES JANEIRO/2008

Dia	Obrigações da Empresa
07/01	Salário dos Empregados FGTS CAGED
10/01	IRRF (Empregados – fato gerador 2º e 3º decêndio do mês 12/2007)) IPI (3º Decêndio mês 12/2007) ICMS (Empresas Normais) GPS - Empresa
15/01	Simples Nacional GPS (Facultativos, Empregados(as) Domésticos (as), Autônomos)
18/01	PIS COFINS IPI (1º Decêndio mês 01/2008)
31/01	Contribuição Sindical Patronal IRPJ CSLL IPI (2º Decêndio mês 01/2008) IPI (Mensal)
*****	ISS vencimento de acordo com Lei municipal Honorários Contábeis, vencimento de acordo com o contratado

Expediente:

Este informativo é uma publicação mensal de: CONTAB CONTABILIDADE SS LTDA, CRC/SC 6060/O-0. Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Quaisquer semelhanças às outras obras são meras coincidências. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 100 exemplares - Cod. A183



Contab Customer Prime
Av. Ivo Silveira, 2878 - Capoeiras - CEP: 88085-002 - Florianópolis / SC
Fone/Fax: (48) 3348-0406 / 3244-9479 / 3244-9553 - email: contabsc@contabsc.com.br